



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

LEI Nº 261/2013

MALTA, EM 12 DE MARÇO DE 2013.

FIXA NOVA TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALTA, COM INCLUSÃO DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE E GRATIFICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 155/2007 NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico do Agente Comunitário de Saúde do Município de Malta, para R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais), bem como autorizado a pagar a gratificação constante do artigo 5º da Lei Municipal 155/2007, no percentual de 30% de um salário mínimo, e, autorizado a pagar, conforme anexo único desta Lei Municipal, a insalubridade no percentual de 20% sobre salário mínimo vigente, para cada Agente Comunitário de Saúde, conforme tabela anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º. Os reajustes e gratificações fixadas no artigo 1º e anexo único desta Lei ficam autorizados a serem pagos com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com o efeito retroativo do artigo 2º, conforme anexo único desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 12 DE MARÇO DE 2013.

**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

ANEXO ÚNICO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

| Nº DE CARGOS | SALÁRIO BASE 40 HORAS R\$ | INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO EM R\$ | GRATIFICAÇÃO O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 155/07 EM R\$ | REMUNERAÇÃO EM R\$ |
|---------------------|----------------------------------|--|--|---------------------------|
| 14 | 950,00 | 135,60 | 203,40 | 1.289,00 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 12 DE MARÇO DE 2013.

**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

| | |
|-------------------|-------------------------|
| Edição: 09 | Data: 12/03/2013 |
|-------------------|-------------------------|

LEI Nº 261/2013

FIXA NOVA TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALTA, COM INCLUSÃO DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE E GRATIFICAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 155/2007 NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MALTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar o vencimento básico do Agente Comunitário de Saúde do Município de Malta, para R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais), bem como autorizado a pagar a gratificação constante do artigo 5º da Lei Municipal 155/2007, no percentual de 30% de um salário mínimo, e, autorizado a pagar, conforme anexo único desta Lei Municipal, a insalubridade no percentual de 20% sobre salário mínimo vigente, para cada Agente Comunitário de Saúde, conforme tabela anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º. Os reajustes e gratificações fixadas no artigo 1º e anexo único desta Lei ficam autorizados a serem pagos com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com o efeito retroativo do artigo 2º, conforme anexo único desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 12 DE MARÇO DE 2013.

**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

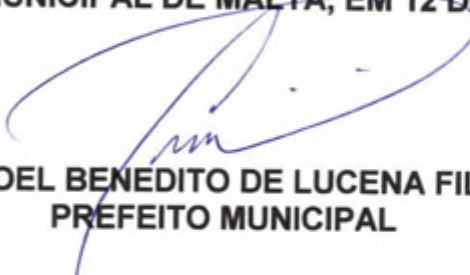
| | |
|-------------------|-------------------------|
| Edição: 09 | Data: 12/03/2013 |
|-------------------|-------------------------|

ANEXO ÚNICO

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

| Nº DE CARGOS | SALÁRIO BASE 40 HORAS R\$ | INSALUBRIDADE DE 20% DO SALÁRIO MÍNIMO EM R\$ | GRATIFICAÇÃO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 155/07 EM R\$ | REMUNERAÇÃO EM R\$ |
|---------------------|----------------------------------|--|--|---------------------------|
| 14 | 950,00 | 135,60 | 203,40 | 1.289,00 |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 12 DE MARÇO DE 2013.


**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com